

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1514/79

INTERESSADO : EEPG "PROF. ÊNNIO VOSS" /CAPITAL

ASSUNTO : Regularização de vida escolar de MARIA ALICE DE GENARO

RELATOR : Cons. Honorato De Lucca

PARECER CEE Nº 1490 /79 CEPG Aprov. em 28 / 11 / 79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A aluna MARIA ALICE DE GENARO, filha de Otávio de Genaro e Francisca Capone de Genaro, natural de Dracena, Estado de São Paulo, onde nasceu a 27 de agosto de 1964, fez a 1ª e 2ª séries do 1º Grau no antigo Ginásio Estadual "Visconde de Itaúna", da Capital, e da 3ª à 8ª série na EEISG "Prof. Ênnio Voss", estabelecimento de Ensino interessado no presente Processo.

Quando a aluna supracitada pediu transferência para o Centro Interescolar Objetivo de 1º e 2º Graus-Objetivo Junior -SP, verificou-se que, em 1975, frequentando a 5ª série, a aluna ficou para segunda época em Ciências e Matemática. Na primeira disciplina conseguiu nota 8,0 (oito); no tocante à Matemática não prestou exames e ficou retida com 415 pontos.

Não obstante, em 1976, matriculou-se na 6ª série, mesmo com o débito em Matemática, prosseguindo os estudos na EEISG "Prof. Ennio Voss", consecutivamente na 7ª e 8ª séries.

Em 1978 ficou retida na 8ª série onde tornou a matricular-se em 1979; em maio do mesmo ano requereu transferência para o Objetivo Júnior.

No apronto dos papéis de transferência, veio à tona a problemática da discípula não ter prestado o exame de Matemática, de segunda época, em 1975, em nível de 5ª série, para efeito de promoção.

Constatada a irregularidade em tela, após judiciosas considerações, houve por bem a DRECAP - 3 sugerir a remessa do caso tardiamente descoberto para o colendo Conselho Estadual de Educação para o devido pronunciamento.

2. APRECIÇÃO:

Adentrando-se o Processo, conclui-se facilmente tratar-se de negligência incontestada da parte da Secretaria da Escola, principalmente, ao lermos às fls. 11 dos autos que, quando a aluna cursava a 5ª série, ficou retida em Matemática, com 415 pontos, a Secretaria registrou a "APROVAÇÃO" na ficha individual (Modelo 8) conforme ficha anexada (xerox), em contraste com o Livro de Atas de Resultados Pinais, devidamente vistoriado pelo Supervisor Pedagógico da Escola, em cujos registros assinalou-se nitida e irrefutavelmente a reprovação da educanda em Matemática, na 5ª série de 1º Grau, não tendo direito de ser promovida para a 6ª série.

Cometida a irregularidade da promoção para a 6ª série, onde foi matriculada a educanda em 1976, sem tergiversações, teve acesso continuista nas 7ª e 8ª séries onde a aluna ficou retida e posteriormente em maio de 1979, matriculada na EEPSG "Prof. Ênnio Voss", pede transferência para o Objetivo Júnior, quando se torna emergente o óbice:- reprovada em segunda época em nível de 5ª série.

Nesta altura, ante o sucedido, oriento o processo no sentido da aluna fazer exame especial em nível de 5ª série da disciplina Matemática para suprir a segunda época não realizada em 1975, e uma vez logrando aprovação, convalida-se a matrícula de MARIA ALICE DE GENARO na 6ª série da EEPSG "Prof. Ênnio Voes", para que a transferência a ser expedida surta os necessários efeitos legais, apoiada em pareceres proferidos por este nobre Colegiado, destacando-se o recente de nº 1081/79-Conselho Estadual de Educação, aprovado em 12/09/79.

II - CONCLUSÃO

Voto, favoravelmente, à realização de exame especial de Matemática, em nível de 5ª (quinta) série, a ser feito pela aluna MARIA ALICE DE GENARO, em Escola a ser designada pela Secretaria de Estado da Educação, e, uma vez aprovada, seja convalidada a sua matrícula na 6ª série da EEPSG "Prof. Ênnio Voss" no ano de 1976 e os demais atos escolares praticados.

Advirta-se a Secretaria do Estabelecimento pela negligência cometida.

São Paulo, 24 de outubro de 1979

a) Cons. Honorato De Lucca

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Casimiro Ayres Cardozo, Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Jair de Moraes Neves e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 24 de outubro de 1979.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de novembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente